



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD Nº 103 /2020-PRES

Altera o Art. 5º da Portaria AD Nº 083/2020-PRES, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, incluindo o Parágrafo único, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março DE 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando que o Crea-DF é uma Autarquia Federal, porém está sujeito às medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação, editadas pelo Governo do Distrito Federal, principalmente no que tange ao seu funcionamento e à prestação dos serviços ao público, de forma presencial;

Considerando a Portaria AD Nº 083/2020-PRES, *Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências*, em vigor a partir de 29 de junho de 2020;

Considerando que a Portaria AD Nº 083/2020-PRES estabeleceu “Art 5º *Os eventos, as reuniões de gestores, das câmaras especializadas, comissões, CDER, diretoria e plenário continuarão em sistema remoto, por prazo indeterminado, exceto para a Comissão Eleitoral Regional-CER, respeitadas todas as determinações do CONFEA e do Governo do Distrito Federal, para esse fim*;

Considerando que a citada Portaria estabeleceu também “Art. 8º *As medidas previstas nesta Portaria e no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea -DF poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, em função de novas determinações do Confea, do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal*”;

Considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências, revogou o Decreto 40.817/2020;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que dentre as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 40.939/2020, destaca-se: i) “ Art.3º Fica liberada toda atividade comercial e industrial no Distrito Federal, exceto aquelas suspensas na forma do art. 2º deste Decreto, devendo ser observadas as regras constantes nos dispositivos seguintes; ii) Art. 5º “Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive; iii) Art.6º Os estabelecimentos de ensino, comerciais ou industriais situados no território do Distrito Federal somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem aos horários, protocolos e medidas de segurança gerais, estabelecidos nos arts. 3º e 5º, cumulativamente, com os protocolos e medidas de segurança específicos, constantes no Anexo Único deste Decreto, conforme o tipo de atividade;

Considerando a necessidade de adequação da Portaria AD Nº 083/2020-PRES às novas medidas do Governo do Distrito Federal, no combate ao coronavírus, e, ainda, de repasse de novas tecnologias (teoria e prática) aos profissionais registrados no Crea-DF, o que possibilitará a melhoria qualidade dos serviços prestados no período de calamidade,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 5º, incluindo o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º -----

Paragrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificado e com parecer jurídico favorável, o Crea-DF poderá autorizar a realização de eventos nas suas dependências, voltados para à Engenharia e Agronomia , devidamente autorizado pela Presidência, desde que:

- a) os eventos sejam promovidos pelo Conselho;
- b) os eventos sejam promovidos por entidades de classe cadastradas neste Regional, e subsidiados pelo Confea;
- c) os eventos atendam às medidas estabelecidas no art. 2º do Decreto 40.939/2020, do Governo do Distrito Federal;
- c) seja celebrado Termo de Responsabilidade, no caso da alínea “b”.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
Presidente em exercício



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br